

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº. 750

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA – APLICA PENALIDADE DE
ADVERTÊNCIA À CONCESSIONÁRIA PELA AVARIA DO
TREM UP-172 EM 23/06/2014 E SUAS CONSEQUÊNCIAS – B.O.
Nº 0417.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.381/2014, no mérito pela unanimidade e na dosimetria pela maioria, dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA – Transporte Ferroviário S/A, a penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo descumprimento das determinações contidas nas cláusulas Quarta, Décima e Décima Quinta, todas do mesmo Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

Art. 2º - Determinar à CATRA que após o trânsito em julgado da presente decisão lavre o respectivo Auto de infração e proceda aos lançamentos de cabimento, na forma prevista nos dispositivos competentes;

Art. 3º - Determinar à SECEX que após o trânsito em julgado da presente decisão proceda ao arquivamento destes autos;

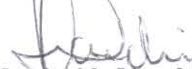
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015.



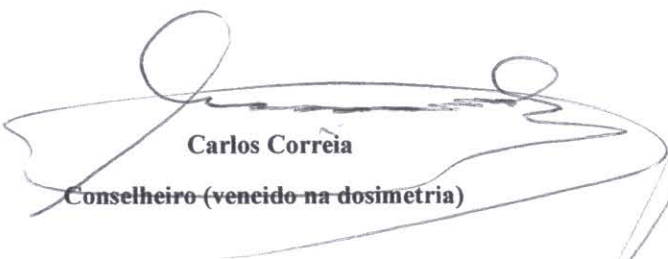
Aparecida Gama

Conselheira Relatora



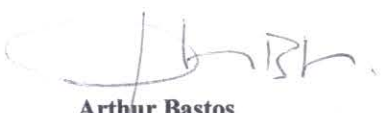
Lucineide Marchi

Conselheira



Carlos Correia

Conselheiro (vencido na dosimetria)



Arthur Bastos

Conselheiro



Cesar Mastrangelo

Conselheiro Presidente do Julgamento

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

APARECIDA GAMA
Conselheira Relatora

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

ARTHUR BASTOS
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 750
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À CONCESSIONÁRIA PELA AVARIA DO TREM UP-172 EM 23/06/2014 E SUAS CONSEQUÊNCIAS - B.O. Nº 0417.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.381/2014, no mérito pela unanimidade e na dissimetria pela maioria, dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - Transporte Ferroviário S/A, a penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo descumprimento das determinações contidas nas cláusulas Quarta, Décima e Décima Quinta, todas do mesmo Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CATRA que, após o trânsito em julgado da presente decisão, lave o respectivo Auto de infração e proceda aos lançamentos de cabimento, na forma prevista nos dispositivos competentes.

Art. 3º - Determinar à SECEX que após o trânsito em julgado da presente decisão proceda ao arquivamento destes autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

APARECIDA GAMA
Conselheira Relatora

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

(vencido na dosimetria)

ARTHUR BASTOS
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 751
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - NÃO APLICA PENALIDADES À CONCESSIONÁRIA PELO EVENTO OCORRIDO EM 15/08/2014 - B.O. Nº 0433.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.405/2014, pela maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não aplicar qualquer penalidade à SUPERVIA - Transporte Ferroviário S/A pela avaria do trem prefixo UA-050, nas proximidades da Estação de São Cristóvão em 15/08/2014.

Art. 2º- Determinar à SECEX o arquivamento dos autos após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

APARECIDA GAMA
Conselheira Relatora

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro
(voto vencido)

ARTHUR BASTOS
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 752
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 720/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.484/2015, pela unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Conhecer do recurso com efeito devolutivo, presente os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 720/2015, de 27 de Outubro de 2015, publicada no DOERJ em 06 de novembro de 2015.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

APARECIDA GAMA
Conselheira

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

ARTHUR BASTOS
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 753 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - APLICA MULTA À SUPERVIA PELA AVARIA DO SISTEMA DE FREIO DO TREM UP-227 EM 18/12/2014 E SUAS CONSEQUÊNCIAS - B.O. Nº 0464.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.083/2015, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - Transporte Ferroviário S/A a penalidade de multa prevista na alínea "b" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) do seu faturamento do exercício de 2013, correspondente à importância de R\$ 86.847,36 (oitenta e seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), pelo descumprimento das determinações contidas nas cláusulas Quarta, Décima e Décima Quinta todas do mesmo Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º- Determinar à CATRA que após o trânsito em julgado da presente decisão proceda à lavratura do Auto de Infração - AI - na forma prevista nos dispositivos competentes.

Art. 3º - Determinar à SECEX o arquivamento dos autos após o seu trânsito em julgado.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

APARECIDA GAMA
Conselheira Relatora

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

ARTHUR BASTOS
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 755
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE PANTÓGRAFO DO TREM PREFIXO US-108 PRÓXIMO À ESTAÇÃO DE INHOAIBA EM 12/01/2015 - B.O. Nº 476 - RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 723, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.103/2015, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso eis que cabível e tempestivo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a multa no valor de R\$ R\$ 48.206,71 (quarenta e oito mil duzentos e seis reais e setenta e um centavos), equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) da receita do exercício de 2014, prevista no art. 1º da Deliberação AGETRANSF nº 723, de 27 de outubro de 2015.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, transcorrido o prazo para eventual Embargos de Declaração, seja lavrado o auto de infração, como previsto no art. 2º da Deliberação AGETRANSF nº 723/2015.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Presidente do Julgamento

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

APARECIDA GAMA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

Id: 1924049

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 17/12/2015**

PROCESSO Nº E-12/003/16/2014 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 12.327,51 (doze mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), em favor da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, para pagamento de despesas com ressarcimento de pessoal cedido à **AGENERSA**, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro, todos do exercício de 2014, concernente aos servidores Gabriella Dias Maia Santoro e Sílvia Carlos Santos Ferreira, pelos serviços desempenhados nesta Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - **AGENERSA**, situada à Avenida Treze de Maio, nº 23 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, conforme parecer da Procuradoria de folhas nº 83-84.

Id: 1924011

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 15.12.2015**

APLICA a sanção administrativa a **FRONT ESTRUTURAS EIRELI - EPP**, CNPJ nº 12.219.645/0001-07, de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2015, de acordo com a Cláusula Décima Terceira, no valor de R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais), em consonância com o art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com o apurado no Processo Administrativo nº E-12/061/12/273/2015.

Id: 1924039

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE E DO SUBSECRETÁRIO

**PORTARIA CONJUNTA DETRAN-RJ/SSCS Nº 213
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO DETRAN/RJ E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL - SSCS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 6.955, de 13 de janeiro de 2015 - que estima receita e fixa despesa do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2015, o Decreto nº 45.138, de 23 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo, para o exercício de 2015, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e tendo em vista o constante no Processo nº E-12/006/358/2015,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I- OBJETO: Publicidade institucional de interesse deste órgão.

II - VIGÊNCIA: Data de início: 01.09.2015 - Término: 31.12.2015.

III- DE/Concedente: 2133 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

UO: 213300 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ

UG: 263100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ

IV - PARA/Executante: 2100 - Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL.

UO: 210200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SSCS

UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SSCS

V- CRÉDITO:

PT: 2133.06.125.0064.3836

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
3390	10	R\$ 2.500.000,00
TOTAL		R\$ 2.500.000,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como, apresentar à concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFEM em favor do executante sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Presidente do DETRAN/RJ

CARLOS TOLOMEI

Subsecretário de Comunicação Social da Casa Civil

Id: 1924036

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4721
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015**

DESIGNA AGENTES PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ESTADO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante no processo administrativo nº E-12/040/620/2015; e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, compete à autoridade de trânsito designar agentes para lavrar autos de infração,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Policiais Militares, abaixo relacionados, para executarem fiscalização de trânsito, efetuando a lavratura de autos de infração de competência do Estado.

GRADUAÇÃO	RG	NOME
1º TEN	84.571	BRAÚLIO ORTEGA CAMPOS
CABO	84.493	THIAGO RODRIGUES PACHECO
SOLDADO	93.461	FABRICIO SILVA SESSA
SOLDADO	102.000	LEONARDO JOSÉ LOPES PEREIRA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2015

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Presidente

Id: 1924037

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE
DE 16.12.2015**

PROC. Nº E-12/235079/2008 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 10.008,77 (dez mil oito reais e setenta e sete centavos), a favor de **CARLOS RODRIGUES**, ID 20695187, referente ao período dos exercícios de 2003 a 2008, fundamentada pelo art. 82 da Lei nº 287, de 04/12/79.

Id: 1924038

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 49 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

DESIGNA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública, vinculada a Casa Civil da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº E-12/079/0480/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores JORGE NARCISO PERES, matr. 758, Diretor Industrial, RONALDO DA SILVA GUIMARÃES, Chefe do Serviço de Pré-Impressão, matr. 1562, LUIZ OTÁVIO BAZILIO DE LEMOS, Chefe de Seção de Manutenção Industrial, matr. 797, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 013/2015, firmado com a empresa SOLUÇÕES MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO LTDA-ME.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 18 de dezembro de 2015

HAROLDO ZAGER FARIA TINOCO
Diretor-Presidente

Id: 1923990